

LEI Nº. 0737 /2013

Dispõe sobre o fornecimento de material e uniforme escolar para estudantes do ensino fundamental da rede estadual de ensino de Água Comprida/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida, representada por seus Nobres Pares aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Poderá o Executivo Municipal, fornecer anualmente, material – *kits* escolares, e uniforme escolar aos estudantes da rede estadual de ensino do Município de Água Comprida – Minas Gerais, conforme Termo de Convênio de Mútua Cooperação entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Água Comprida/MG – convênio nº. 0581/2011.

I - Para os efeitos desta lei, a doação de material e uniforme escolar, abrangerá todos os alunos que estejam matriculados na rede estadual de ensino.

II - A doação dos uniformes escolares poderá atingir o quantitativo a ser doado de até 300 (trezentos) uniformes escolares por ano letivo.

Art. 2º - Os materiais escolares e uniformes serão entregues aos pais ou responsáveis pelos alunos, que assinarão o termo de recebimento de material para controle de entrega.

Art. 3º - O material escolar de que trata o *caput* art. 1º desta lei será composto por:

I - Quantidade e descrição dos Kits escolares:

Até 12 (doze).....cadernos espiral - 50 (cinquenta) folhas;

Até 06 (seis).....borrachas;

Até 08 (oito).....lápiz preto;

Até 05 (cinco).....caixa de lápis de cor;

Até 05 (cinco).....apontador;

Até 05 (cinco).....cola branca;

Até 05 (cinco).....tesoura infantil;

Até 05 (cinco).....caixa de giz de cera;

Até 05 (cinco).....caixa massa de modelar

Até 06 (seis).....caixa de canetas hidrográficas

Art. 4º – O uniforme escolar a que trata o *caput* do art. 1º desta lei, será composto de no mínimo: 01 (uma) camiseta por aluno matriculado.

Parágrafo Único - A administração pública em consonância com a escola poderá, fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

a) Cores;

b) Modelo

c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

e) Conforto;

f) Durabilidade;

g) Adaptação às condições climáticas;

h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;

i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 5º - A Escola Estadual José Acácio da Silva deverá adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único – Ficará a competência da Direção da Escola Estadual José Acácio da Silva a fiscalização do uso dos uniformes escolares.

Art. 6º – O fornecimento anual do material escolar e do uniforme escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º desta lei, e da verificação da assiduidade do estudante.

Parágrafo Único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela Secretaria Municipal de Educação de Água Comprida – MG.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 06 de Maio de 2013.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

